



Estado da Paraíba

AO EXPEDIENTE DO DIA

25 de MARÇO de 1996

Assembléia Legislativa

Em 21 de 03 de 1996

Casa de Epitácio Pessoa

Presidente

Projeto de Lei 391 /96.



" Reconhece de utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jandaira com sede e Foro no Município de Remigio e determina outras providencias "

Art. 1 - Fica Reconhecido de utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jandaira.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrario.

Plenário Deputado José Mariz, em 20 de Março 1996.

Deputado TIÃO GOMES
1 Secretário

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 25 / 03 / 1996

Diretor da Ass. ao Plenário



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

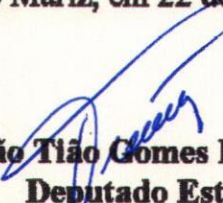


JUSTIFICATIVA:

Fundada em 08 de Janeiro de 1995, a Associação de Desenvolvimento comunitário de Jandaira, com sede e foro no Município de Remigio, representa uma conquista daquela comunidade carente e com certeza poderá ser instrumento de força para varias conquistas sociais na área de sua jurisdição.

A Associação tem por finalidade entre outras coisas, a realização de obras e ações que visem proporcionar o desenvolvimento assistencial nos mais diversos segmentos essenciais - como educação, cultura, habitação, trabalho e lazer, além de proporcionar aos seus associados e dependentes atividades econômicas e a conscientização da comunidade para o exercício de sua cidadania.

Plenário Dep. José Mariz, em 22 de Março de 1996.


Sebastião Tião Gomes Pereira
Deputado Estadual

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE JANDAÍRA - ADECOJ

ATA

Aos dias 10 de Dezembro de 1995, às 15:00 horas na sala de reuniões realizou-se a reunião Ordinária da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jandaíra - ADECOJ. Compareceu a reunião um bom número de sócios, foi lido para os associados a Ata da reunião anterior e a mesma foi aprovada por todos os sócios presentes. Na oportunidade foi questionado por um dos sócios presentes assuntos referente a eletrificação da comunidade de Jandaíra e o Sr. Presidente esclareceu tudo que sabia a respeito do referido assunto. Falamos também em outros assuntos de interesse da comunidade e o mais importante no momento foi o assunto a respeito da eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes da ADECOJ; Pois a mesma deverá acontecer ainda no mês de Dezembro do corrente ano.

O Sr. Presidente alegou que a Associação estava criada e já está chegando benefício através dela, qualquer pessoa da comunidade tem capacidade de administra-la. Falando ainda a respeito da eleição da nova Diretoria, os associados por aclamação elegeram a atual Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes por mais 01 (UM) ano de Mandato. O Sr. Presidente fez prestação de contas mostrando todas despesas para os sócios e os mesmos aprovaram por unanimidade. Nesta reunião foi feito um sorteio de uma sexta básica com os sócios em dia com suas mensalidades. O Sr. Presidente facultou a palavra, como ninguém quis se pronunciar encerrou a reunião; Eu Deuscélia H. da Silva lavrei a presente ata, que depois de lida vai por mim assinada e os demais membros da mesa.

Edvaldo Alves de Luna
EDVALDO ALVES DE LUNA
PRESIDENTE

Deuscélia Henriques da Silva
DEUSCELIA HENRIQUES DA SILVA
SECRETÁRIA

Suelena Pereira Henriques
SUELENA PEREIRA HENRIQUES
TESOUREIRA

CARTÓRIO ÚNICO DE REMIÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA
AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO ÚNICO DE REMIÇÃO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DE TECNOLOGIA
E DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ

30/06/97

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

00.876.818/0001-72

ATIVIDADE PRINCIPAL

9199-5

CPF DO RESPONSÁVEL

203.436.714-68

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIACAO

ÓRGÃO DA RF

0430101 - CAMPINA GRANDE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE JANDAIRA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

BIT JANDAIRA

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CEP

58378-000

BAIRRO / DISTRITO

JANDAIRA

MUNICÍPIO

REMIGIO

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :
OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

6228160

10

CARTÓRIO ÚNICO DE REMIGIO
ESTADO DA PARAÍBA
AUTENTICAÇÃO

Autentico esta fotocópia, fiel reprodução
do original; dou fé. Em testº ANALICE
da verdade.

Remigio, 19 / 03 / 1996.

Analice Pereira Bronzeado
TABELIA



COD. 7560 027147 0

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIAS ESPECIAIS DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- C E D A C -

do Sistema de Esgotos Sanitários do Conjunto Residencial.
PREFEIRA - Construtora de Obras Ltda
R\$ 4.454,09 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
R\$ 4.454,09 (Quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

João Pessoa, 14 de março de 1995.

do Livramento Ribeiro Nazianzeno
da Comissão Especial de Licitação

SOCIEDADES

Maternidade, a Infância e a Velhice de Teixeira

de 1993 - C.G.C. 01.551.037/0001-82
Licitação e Documentos sob Nº 13.076 em 01-10-1993
de C.N.S.S. sob nº 79861 em 12-11-1993
Licitação Pública: Lei Municipal nº 24 de 10-10-1993
Lei Estadual nº 3.329 de 18-06-1993
Decreto Federal nº 284.61 de 27-11-1994

REALIZADO EM 31 DE DEZ. DE 1994

305,50	
4.951,28	5.258,78

0,17	
0,01	
0,01	
154,73	154,92

21.393,85	
2.504,77	
575,18	
32,86	
196,15	
1.527,47	
1.778,14	28.008,42
3.955,89	3.955,89

11.884,26	
14.705,05	
1.132,12	
1.009,09	28.730,52
216,82	
1.374,11	
595,13	
44,01	
903,64	
16,73	
475,64	
41,40	3.667,48

26,69	
0,26	26,95

234,62	
3,70	
54,16	292,48 70.095,4

0,66	0,66
------	------

182,33	182,33
--------	--------

69.487,75	69.487,75
-----------	-----------

410,91	
13,79	424,70 70.095,44

TRINKEIRA, 31 de Dezembro de 1994

Maria Carmelita Rocha
Maria Carmelita Rocha - Presidente

João Francisco Filho - Técnico em Contábil
Licença CRC/PE nº 957

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE MANGUEZA (ASPROMAN) - Capítulo I - Da denominação, duração, sede, foro e fins. Art. 1º - A Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Mangueza, fundada em 09 de dezembro de 1993 com sede em Mangueza, Município de Nova Olinda, Estado da Paraíba e foro jurídico na comarca de SANTANA DOS GAROTOS PB. Art. 2º - A Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Mangueza, tem por finalidade: I- Reunir pessoas da comunidade para tratar de assuntos comuns; II- Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através de integração de seus moradores; III- Conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios; IV- Colaborar com Poderes Públicos nas iniciativas de interesse coletivo; V- Promover o desenvolvimento em todos os setores da comunidade e das circunvizinhanças, dentro das suas limitações; VI- Orientar as pessoas para o desenvolvimento rural e para o alcance de recursos financeiros e humanos, visando a melhoria das famílias dos produtores rurais. Art. 3º - Compete à Associação de Produtores Rurais da Comunidade Mangueza: I- Apresentar aos Poderes Públicos, sugestões, visando o bem da comunidade; II- Integrar sua ação a de outros órgãos e instituições empenhadas no desenvolvimento do meio rural; III- Estabelecer sistema próprio de controle na aplicação dos recursos que venham receber, tendo em vista a comprovação das despesas realizadas perante as entidades que grupos desde provierem esses recursos; IV- Colaborar para a construção e crescente integração com os poderes públicos, órgãos e entidades que visam o desenvolvimento rural; V- Avaliar isoladamente ou em conjunto com outros órgãos e entidades, os resultados alcançados na execução das atividades desenvolvidas nas comunidades; VI- Divulgar seus objetivos, realizações e CAP. IV - Da diretoria - Art. 11º - A Diretoria compõe-se de Presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo eleito entre os próprios associados.

Extrato do Estatuto da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jandaíra
Nome: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jandaíra. Data de fundação: 08.01.95. Sede: Remígio-PB. Sítio Jandaíra. Foro: Comarca de Remígio. Objetivo: Desenvolvimento assistencial, representação da comunidade em juízo ou fora dele, proporcionar atividades econômicas e educacionais, desportivas e promover a conscientização com vistas a atingir a realização de seus anseios. Órgãos: Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Eleições: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Diretoria: Presidente, Secretário e Tesoureiro com mandato de 1 (hum) ano.

Extrato do Estatuto do Grêmio Livre "Heriberto Plácido da Silva".

Nome: Grêmio Livre "Heriberto Plácido da Silva". Sede: Escola Estadual de 1º e 2º Graus Mons. Vicente Freitas-Pombal. Objetivo: Congregar o corpo discente; defender interesses dos alunos; incentivar a cultura; promover a cooperação entre administradores, professores, funcionários e alunos; realizar intercâmbio cultural, educacional, político e desportivo com entidades congêneres; pugnar pela democracia, independência e respeito às liberdades fundamentais do homem; lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, através do direito de participação nos fóruns deliberativos. Órgãos: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria e Conselho de Representantes de Classe. Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Dir. de Imprensa, Diretor de Esportes, Diretor Cultural. Eleições: Serão realizadas no dia 26 de novembro de cada ano e a posse se dará em 30 de novembro do mesmo ano.

EXTRATO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE MISSIONÁRIA PARA A EVANGELIZAÇÃO DOS POBRES

É uma sociedade sem fins lucrativos com sede e foro em Cajazeiras-Paraíba, sob a direção do Padre Ibisipina S.J., com tempo de duração indeterminado. São objetivos: evangelização e promoção humana da população carente. São sócios: as entidades associadas. Órgão deliberativo: a Assembleia dos representantes das associações. Órgão executivo: a diretoria de três membros e dois suplentes, todos eleitos pela Assembleia. O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia é de três membros e dois suplentes. Todos os mandatos duram um quadriênio. O presidente dirige a sociedade, administra o patrimônio e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. Todos os cargos são exercidos gratuitamente. O patrimônio é formado por bens móveis e imóveis adquiridos de qualquer forma lícita. Os sócios não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade. Não há distribuição de lucros ou dividendos, mas todos os rendimentos são aplicados nos objetivos da sociedade. O estatuto só pode ser reformado pelo voto favorável de no menos dois terços da Assembleia. A sociedade só pode dissolver-se com o voto favorável de no menos dois terços da Assembleia; neste caso, o patrimônio será destinado pela Assembleia a uma ou mais entidades congêneres. O estatuto aprovado pela Assembleia entra em vigor na data de seu registro em cartório. xxxxxxxx Cajazeiras-PB, 18 de janeiro de 1995.

Pe. Gervásio F. de Queiroga	Fundador - e pelo Instituto Missionário Jesus Libertador.
Pe. Antônio L. do Nascimento	pela Fraternidade Jesus Missionário.
Angélica Barbosa de Sousa	pelo Instituto Missionário Maria Imaculada.
Maria do Carmo de Lima	pelas Missionárias da Visitação de Maria.
Carmelita Gonçalves da Silva	pela Associação dos Colaboradores Missionários.

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

REGULAMENTO Nº 004/95.

CONCELE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria, a servidora RAIMUNDA GOMES REVES, pelo tempo de serviços prestados ao município;

Art. 2º - O Benefício de que trata o artigo anterior concedido, em atenção aos preceitos Constitucionais vigentes e com base no artigo 87, inciso III, alínea "c" da Lei Orgânica desse município;

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ (um) Salário Mínimo Nacional vigente atualmente para a servidora acima


~~~~~



E S T A T U T O

D A



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE  
JANDAÍRA- MUNICIPIO DE REMÍGIO-PB

FUNDADA EM: 08 JANEIRO DE 1995

~~~~~

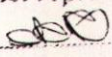
~~~~~

~~~~~

CARTÓRIO ÚNICO DE REMÍGIO
ESTADO DA PARAÍBA
AUTENTICAÇÃO

~~~~~

~~~~~

Autentico esta fotocópia, fiel reprodução
do original; ou fo. em test. 
da verdade.

Remigio, 19 / 03 / 99 



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DA JANDAÍRA-REMÍGIO-PB

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro, área de ação.

Art. 1º- A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jandaíra, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor e tem sua sede, administração e foro no sítio Jandaíra.

No município de Remígio, estado da Paraíba e na Comarca de Remígio deste estado e foi fundada em 08 de Janeiro de 1995 em assembleia geral.

Art. 2º- É uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, administrativa e financeiramente autônoma, com prazo de duração indeterminado, sendo órgão representativo da comunidade de Jandara e adjacências, e por seus membros integrada.

Art. 3º- A sua área de abrangência e atuação e compreendida pelos lugares Sítio Jandaíra, Malhada do Feijão, Alto do Capim, Jandara de Baixo Jandara do Meio, Jandara de Cima, Russa.

CAPÍTULO II

Art. 4º.- A associação tem por finalidade:

I- O desenvolvimento da comunidade, através de obras e ações que venham proporcionar o desenvolvimento assistencial infra-estruturais educacionais, culturais, desportivos e a integração comunitária dos seus habitantes, empregando para tanto recursos próprios e ou obtidos através de convênios, doações, empréstimos, prestações de serviços, de entidades públicas ou privadas;

II- Representar a comunidade em juízo ou fora dele, junto a órgãos públicos ou privados, no atendimento das suas reivindicações e direitos;

III- Proporcionar aos seus associados e dependentes atividades econômicas, educacionais, desportivas entre outros benefícios;

IV- Promover a conscientização da comunidade para que venha atingir a realização dos seus anseios;

-1-



CARTÓRIO UNICO DE REMIGIO
ESTADO DA PARAIBA
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta fotocópia, fiel reprodução
do original, seu fé. Em test. 1996.
Remigio, 19/03/1996.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 5º - Podem associar-se, as pessoas físicas maiores e capazes para os atos civis que tenham residência na área de atuação da Associação, profissionais que exerçam atividade junto à comunidade, pessoas jurídicas de direito público e privado, leiga ou religiosa, em número ilimitado.

Parágrafo único - A qualidade de associado é adquirida no momento do registro formal do interessado.

Art. 6º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 7º - Os sócios serão divididos na categoria:

I - FUNDADORES - Os membros que subcreveram a Ata de fundação;

II - EFETIVOS - Os que se associaram de conformidade com o que preceitua o art. 5º deste Estatuto;

III - HONORÁRIOS - Aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços a Associação, sejam reconhecidos em Assembleia Geral dignos da honraria;

IV - CONTRIBUINTES - Os órgãos e entidades públicas ou privadas, leigas ou religiosas, que prestam serviços à comunidade.

Parágrafo primeiro - Os sócios honorários poderão ser isentos da contribuição devida a Associação, e não gozam do direito de votar e serem votados.

Parágrafo segundo - Os sócios contribuintes poderão ter representação na Associação, tendo o representante direito a comparecer o Conselho Deliberativo, sendo vetado, entretanto, o direito de ser votado para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, gozando, através de sua representação dos demais / direitos atribuídos aos sócios efetivos.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pelos órgãos de Administração;

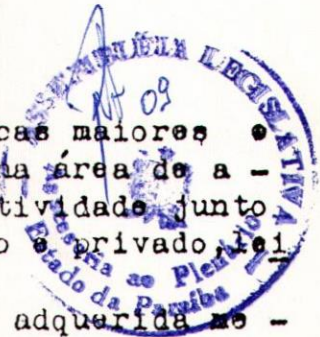
II - Zelar pelos interesses da Associação;

III - Contribuir financeiramente para a Associação, sendo inicialmente fixada a contribuição de R\$ 1,00 (um real) para os sócios e R\$ 2,00 (dois reais) para os sócios honorários e contribuintes.

IV - Comparecer, quando convocado, às reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva e cumprir fielmente os compromissos assumidos perante a Associação;

V - Ao se desligar da Associação o fazer por escrito;

VI - participar, direta ou indiretamente de todas as ações que objetivarem o engrandecimento da associação ou o desenvolvimento econômico e social da comunidade.



Rel. Ruy Bandeira da Rocha - Advogado
OAB / PB 8410 - CPF 225.955.034-72

Art. 9º - São direitos dos associados, em pleno gozo das suas regalias e quites com a Tesouraria da Associação:

I - participar das assembleias gerais, votar e ser votado, discutir, propor, deliberar, ressalvada a restrição imposta aos representantes de sócios contribuintes que trata o parágrafo segundo do Art. 7º deste Estatuto;

II - participar das atividades programadas pela Associação, utilizando-se de todos os serviços mantidos pela mesma;

III - participar das comissões de trabalho, da representação de Núcleos da Associação ou de departamentos instituídos pela Diretoria Executiva;

IV - desligar-se da associação quando desejar, mediante requerimento escrito;

V - recorrer dos atos da Diretoria Executiva quando julgados prejudiciais aos seus direitos e interesses;

Art. 10º - A exclusão do associado será feita, quando:

I - Deixar de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - por morte do associado;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - danificar o patrimônio da associação e seus órgãos;

V - deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Assembleia Geral, sem justificativa;

Parágrafo único - Os sócios excluídos não poderão reclamar restituições de qualquer contribuição feita à Associação e serão comunicados da sua exclusão no prazo de 30 (trinta) dias pela Diretoria da Associação;

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de Administração

Art. 11º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral.

II - Conselho Deliberativo.

III - Diretoria Executiva.

IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - será sem onus para a Associação o exercício de qualquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo.

Parágrafo segundo - Os órgãos de administração podem contratar pessoal técnico, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários.

Parágrafo terceiro - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo.

Rel. Ruy Bandeira da Rocha - Advogado
OAB / PB 8410 - CPF 225.955.034-72

CAPÍTULO V

Da competência dos órgãos.

Art. 12º - Da Assembleia Geral, que é o órgão supremo da Sociedade, dentro dos limites legais e estatutários, constitui-se por sócios em pleno exercício de seus direitos, compete de - liberar mediante aprovação da maioria dos presentes, através do voto, sendo que em caso de empate, o voto de qualidade será da do pelo presidente da Assembleia. Cada associado só terá direito a 1(hum) voto, não sendo permitido votar por procuração. Os Associados contribuintes votarão através de seus representantes nomeados para composição de Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

Parágrafo segundo - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10(dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicações em órgãos de imprensa que circule na área de atuação da Associação e comunicação aos associados por intermédio de circulares. Não havendo, no horário estabelecido "quorum" de instalação, as assembleias poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocação desde que conste do respectivo edital, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização, por uma ou outra convocação.

Parágrafo terceiro - Para poder participar das Assembleias Gerais com direito a voto, o associado deverá estar filiado regularmente e em dias com as obrigações com a Associação.

Parágrafo Quarto - Nas Assembleias Gerais o "quorum" de instalação será o seguinte:

I - Com maioria absoluta de associados, em primeira convocação;

II - Com 2/3 (dois terços) do número de associados em segunda convocação;

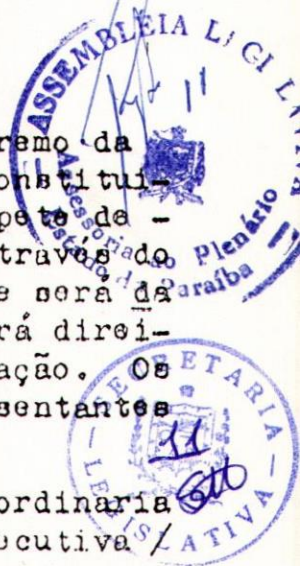
III - Com um mínimo de 10 (dez) associados na terceira e última convocação e na falta desta quantidade, com qualquer número de associados.

Parágrafo Quinto - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 2/3(dois terços) dos associados. Não havendo número suficiente na terceira e última convocação, será fixado outra data para a realização da Assembleia.

Parágrafo sexto - Preside a Assembleia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes. O Presidente escolhido poderá convocar entre os associados presentes um para secretariar os trabalhos.

Parágrafo sétimo - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena do mês de Dezembro de cada ano, para

Rel. Ray Candida da Rocha - Advogado
OAB / PB 8410 - CPF 225.955.034-72



11
eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que as necessidades da associação ou da comunidade o exigirem.

Parágrafo Oitavo - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- III - Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;
- V - Autorizar a alienação de bens da Associação que estejam obsoletos ou inservíveis;
- VI - Aprovar o balanço financeiro da Associação;
- VII - Criar outros órgãos necessários à administração.

Art. 13º - Do Conselho Deliberativo, que é o órgão que define os programas de trabalho da Associação, compete:

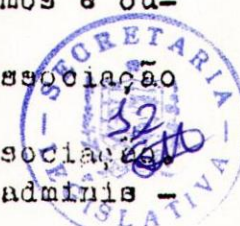
- I - Deliberar sobre planos de desenvolvimento econômico e social da comunidade, estabelecendo suas metas e prioridades;
- II - Fixar o valor da contribuição a ser exigida do associado, examinando as recusas pela Diretoria Executiva a inscrição de sócios, assim como exclusões que não sejam de iniciativa dos mesmos;
- III - Aprovar a realização de Convênios e acordos;
- IV - decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de procedência estrangeira;
- V - autorizar a realização de despesas extraordinárias;
- VI - Propor a Assembleia Geral, sempre que necessário, a reforma parcial ou total deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo é composto de representantes de órgãos e entidades, públicas ou privadas, leigas ou religiosas, que prestam serviço à comunidade. A Juventude local, se fará representar por um dos encarregados do Departamento de jovens da Associação.

Parágrafo segundo - Uma vez por mês o Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, e extraordinariamente quando houver necessidades e também por convocação do Presidente.

Parágrafo terceiro - A representação de qualquer entidade ou órgão, se fará mediante apresentação formal escrita e subscrita pelos respectivos responsáveis ou por mais de 2/3 (dois terços) dos associados que vier representar.

Art. 14º - A presidência do Conselho cabe ao Presidente da Diretoria Executiva e os trabalhos de Secretaria das reuniões ao secretário da mesma.



Rel. Ray Bandeira da Rocha - Advogado
OAB / PB 8410 - CPF 225.955.034-72

ESTADO DA PARAIBA
AUTENTICAÇÃO

12

Art. 15º O Conselho Deliberativo reúne-se e delibera com maioria simples dos seus componentes.

Art. 16º - Da Diretoria Executiva - É composta (se compõe) de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, escolhidos dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 1(hum) ano, podendo ser reeleito.

Art. 17º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou por 2/3(dois terços) dos associados regularmente inscritos e em pleno gozo dos seus direitos, e ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - Juntamente com o Presidente será eleito um vice-presidente que assumirá em lugar do Presidente nos impedimentos inferiores a 90(noventa) dias, e, nos casos de impedimentos superiores a 90(noventa) dias ou vacância do cargo por qualquer tempo de mais da metade dos cargos, deverá o Presidente em exercício convocar a Assembleia Geral para preenchimento dos mesmos.

Parágrafo segundo - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor.

Parágrafo terceiro - perderá automaticamente o cargo o associado praticar atos ilegais e desonrosos para a Associação.

Parágrafo quarto - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a)- Representar a entidade em Juízo ou fora dele;
- b)- supervisionar as atividades da Associação;
- c)- assinar cheques bancários, conjuntamente com o Tesoureiro;
- d)- assinar, conjuntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e)- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- f)- apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano-social, balanços, planos de trabalho, formulados pelo Conselho de Administração.
- g)- contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatórios, sempre com a aprovação da Assembleia Geral;
- h)- Contratar pessoal necessário ao funcionamento da Associação;
- i)- Fixar as despesas de administração, em Orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- j)- Fixar as normas de disciplina funcional;

Art. 18º - Ao Vice-Presidente, ou Vice-Diretor, cabe substituir o Diretor (presidente) nos seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias.

Art. 19º - Ao Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)- Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Assembleia Geral, digo do conselho Deliberativo da Associação;
- b)- Ser responsável pelos livros competentes da Diretoria Executiva e seus órgãos, assim como, documentos e ar-

Rel. Ruy Bandeira da Rocha - Advogado
OAB / PB 8410 - CPF 225.955.034-72

documentos constitutivos de obrigações.

Art. 20º - Conselho Fiscal - O Conselho fiscal é constituído por 3 (três) membros, ou seja, sócios e 3 suplentes, igualmente associados em gozo pleno de seus direitos, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 1 (hum) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, apenas de 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal, não podem ter entre si, nem com os membros do Conselho, digo do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, laços de parentesco até 2º grau.

Art. 21º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

Parágrafo primeiro - Em sua primeira reunião escolherá entre os seus membros um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um Secretário.

Parágrafo segundo - As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;

Parágrafo terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, que constarão de atas lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada e fica proibida a representação.

Art. 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação;
- b) - conferir mensalmente o saldo do numerário existente em Caixa;
- c) - verificar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados pela Associação;
- d) - Verificar se existem problemas com empregados e se as obrigações trabalhistas estão sendo cumpridas;
- e) - Informar a Assembleia Geral de irregularidades apuradas.
- f) - Emitir parecer sobre as prestações de Contas da Associação.

CAPÍTULO VI

Do Regime Financeiro

Art. 23º - A manutenção da Associação terá seus recursos oriundos de:

- a) - Contribuição dos associados;
- b) - Rendimentos advindo de bens patrimoniais, juros bancários, operações de crédito, doações, legados, taxas e outros;
- c) - auxílios e doações de entidades públicas ou privadas;
- d) - prestação de serviços e outras receitas eventuais.

Art. 24º - O regime financeiro da Associação, obedecerá as

seguintes normas:

- a)- o exercício financeiro, coincidirá com o ano civil;
- b)- Até o dia 20 de Dezembro de cada ano, para execução no exercício seguinte, deverá ser apresentada proposta Orçamentária, devidamente justificada pela Diretoria Executiva, à apreciação da Assembleia Geral.
- c)- As prestações de Contas obedecerão aos preceitos legais e serão publicadas em órgãos de imprensa com circulação local. Serão enviadas cópias, após aprovadas, aos órgãos fiscalizadores competentes bem como as entidades doadoras de recursos e outros que forem necessário.

CAPÍTULO VII

Dos Servidores

Art. 25º - Os direitos e deveres dos Servidores da Associação serão regulados pela C.L.T.- Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 26º - A Associação poderá receber, na forma da Lei, servidores dos órgãos públicos, cujos salários serão pagos pelos mesmos ou com recursos próprios da Associação, obedecendo o regime de trabalho da repartição de origem, no primeiro caso que houverá de pagar-lhes os encargos sociais, a Instituição de Previdência a que esteja ligado.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27º - Os Diretores e Conselheiros exercerão suas funções, sem nenhum ônus para a Associação.

Art. 28º - A nomeação dos Administradores dos órgãos criados pela Associação, serão remunerados e feitas sob indicação / do Diretor Executivo com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 29º - Os bens móveis ou imóveis da Associação só poderão ser alienados depois de considerados inservíveis e com a aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral e parecer prévio do Conselho Fiscal.

Art. 30º - A Associação poderá criar serviços em geral, que venha beneficiar a comunidade quanto ao seu aspecto educacional, sanitário, econômico e Social.

Art. 31º - O Diretor Administrativo, juntamente com o Tesoureiro, abrirá Contas bancárias, assinará cheques, ordens de pagamento, dará quitações, aceitará títulos de responsabilidade da Associação, firmará empréstimos junto a entidades financeiras, e, enfim praticará todos os atos necessários de interesse da entidade.

ÓRGÃO ÚNICO DE REMÍGIO

CARTÓRIO ÚNICO DE REMÍGIO
ESTADO DA PARÁIBA

Rel. Cruz Bandeira
CPF 225955034-72
OAB/PB 8410 - CPF 225955034-72

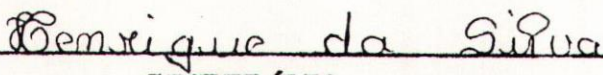
Art. 32º- No caso de extinção, o seu patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição existente na região congênere e devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 33º- Será comemorado solenemente o dia da sua fundação.

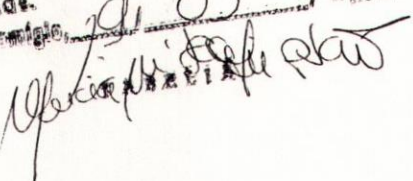
Art. 34º- Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos de acordo com a Lei vigente a respeito, os princípios doutrinatórios e decisão da Assembléia Geral da Associação.

Sítio Jandaíra, município de Remígio, estado da Paraíba em:
08 de Janeiro de 1995-


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



CARTÓRIO ÚNICO DE REMÍGIO
ESTADO DA PARAÍBA
AUTENTICAÇÃO
Autentico esta fotocópia, fiel reprodução
do original, em 16. Em test. 
da verdade.
Remígio, 16 de 03 de 1996



Rel. Ruy Bandeira da Rocha - Advogado
OAB | PB 8410 - CPF 225.955.034-72



CÂMARA MUNICIPAL DE REMÍGIO

CASA DE MANOEL MIZAEL DE LIMA

RUA JOÃO PESSOA, 63 — CENTRO

CEP 58.398-000 — REMÍGIO — PB

C E R T I D ã O



A Câmara Municipal de Remígio, Estado da Paraíba, através dos Vereadores abaixo assinados, certifica para fins de direito onde se fizer necessário, que neste município existe e se encontra em funcionamento as seguintes Associações Rurais:

- - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jandaíra;
- Associação Comunitária de Desenvolvimento de Queimadas;
- - Associação de Desenvolvimento Comunitário da Serra de Algodão de Jandaíra;
- Sociedade Rural do Jacaré - SORJA;
- Associação dos Pequenos Agricultores de Pé-de-Serrote;
- Associação dos Pequenos Agricultores do Genipapo.

Pelo que passamos a presente CERTIDÃO.

Câmara Municipal de Remígio, em 18 de abril do ano de 1996.

Santhaleri
Esch...
Augusto Gonçalves...
Apotinho...
Ger...
Frederico...
Alison Alves...



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. _____ Sob Nº 391/96
EM, 22 / 03 / 19 96

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia ____ / ____ / ____
de 19 ____
EM ____ / ____ / 19 ____

SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em ____ / ____ / ____

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Antônio Lins
Em, 26 / 03 / 19 96
Antônio Lins
Presidente

Designo como Relator
o Deputado Antônio Lins
Em, 22 / 03 / 19 96



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 391/96



Reconhece de
utilidade pública a
Associação de
Desenvolvimento
Comunitário de
Jandaíra com sede e
foro no município de
Remígio e determina
outras providências.

AUTOR: Dep. TIÃO GOMES
RELATOR: Dep. ANTONIO IVO

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Apresenta-se para estudo nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei No 391/96, de autoria do conspícuo Deputado Tião Gomes, que pretende Reconhecer de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jandaíra com sede e foro no município de Remígio e da outras providência

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A pretensão do Ilustre Parlamentar é legítima sobre todos os aspectos, vez que, encontra-se a matéria devidamente instruída sendo-lhe peculiar a presente iniciativa.

Este reconhecimento público através de Lei, é instituto imprescindível a toda entidade que promove, no âmbito estadual, política voltada ao desenvolvimento da comunidade.

Inserida neste contexto, a Associação de desenvolvimento Comunitário de Jandaíra no município de Remígio, há tempo presta serviço a comunidade.

Portanto, esta Relatoria reconhece os relevantes trabalhos desenvolvido por esta entidade, a qual se posiciona pela Constitucionalidade, Juridicidade e Boa Técnica Legislativa do Projeto de Lei No 391/96.



É o voto

Sala das Comissões, 01 de abril de 1996.

Dep. ANTONIO IVO
RELATOR

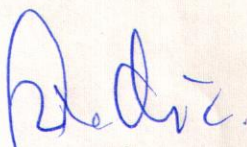
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei No 391/96.

É o parecer.

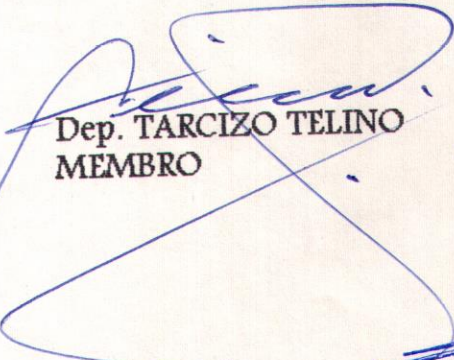
Sala das Comissões, 01 de abril de 1996.

20


Dep. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

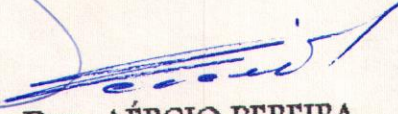
Dep. ANTONIO IVO
~~RELATOR~~ MEMBRO

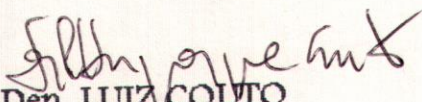



Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO

Dep. VANI BRAGA
MEMBRO


Dep. AÉRCIO PEREIRA
~~MEMBRO~~ RELATOR


Dep. LUIZ COUTO
MEMBRO

W.L.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 819

João Pessoa, 23 de maio de 1996.

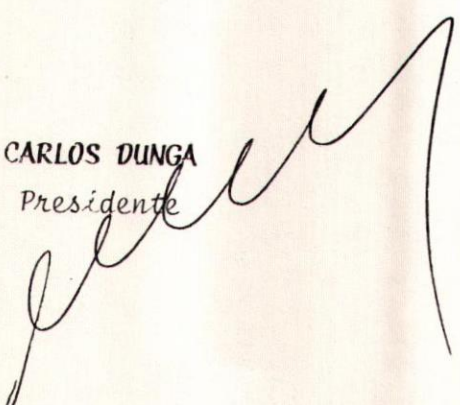


Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência, Autógrafo do Projeto de Lei nº 391/96, de autoria do Deputado TIÃO GOMES, que "Reconhece de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jandaíra com sede e Foro no Município de Remígio e determina outras providências".

Atenciosamente,

CARLOS DUNGA
Presidente



Exmo. Sr.

JOSE TARGINO MARANHÃO

Governador do Estado da Paraíba

N e s t a



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 66

PROJETO DE LEI Nº



Reconhece de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jandaíra com sede e Foro no Município de Remígio e determina outras providências".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica Reconhecido de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jandaíra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em João Pessoa, 23 de maio de 1996.

CARLOS DUNGA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA



LEI Nº 6.292 , DE 27 DE MAIO DE 1996

“Reconhece de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jandaíra com sede e foro no Município de Remígio e determina outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica Reconhecido de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Jandaíra.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR